



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

CIDADE DOS PROFETAS

Nº 162

**Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/106/2025**  
**Congonhas, 22 de abril de 2025**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Contrato de Rateio Nº 03/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e Consórcio Público Para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP - para ciência e controle.

Atenciosamente,

**Nathan Filipe Carmo Moreira**  
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1056/2025  
Data: 23/04/2025 - Horário: 11:44  
Legislativo

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2025 CODAP**

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2025 MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CODAP**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 08.753.385/0001-70, com sede administrativa na Praça Barão de Queluz, nº 77 – Centro - Conselheiro Lafaiete–MG, CEP.: 36.400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **PAULO CEZAR LOPES CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.\*\*\*.\*\*\*-91, residente e domiciliado em Ouro Branco/MG e de outro lado, como **CONSORCIADO, O MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com endereço na Praça Presidente Kubitschek, nº.135, Centro, Congonhas/MG, CEP: 36.415-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANDERSON COSTA CABIDO**, brasileiro, inscrito no CPF: 813.\*\*\*.\*\*\*- 15, residente e domiciliado em Congonhas - MG, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2025, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na 131ª Assembleia Geral Ordinária do CODAP.

**Parágrafo Segundo** – Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**Parágrafo único** – O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – O Município de Congonhas fará uma contribuição

correspondente ao valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme rateio aprovado na 131ª Assembleia Geral Ordinária do CODAP.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado em até 12 (doze) parcelas, até o 5º dia útil do mês, através de crédito na conta corrente do Consórcio, no Banco do Brasil- Conta nº 28.017-8 e Agência nº 0504-5.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Parágrafo Primeiro** – O CODAP deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O CODAP deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Parágrafo Terceiro** – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela servidora Maria Karin Cândida Nogueira, que verificará o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, conforme estabelece a Lei 14.133/01.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

**Parágrafo único** – O consórcio se compromete a:

- I – Observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/contrato de rateio;
- II – Observar as normas financeiras previstas na Lei 4.320/64;
- III – Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados;
- IV – Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção e custeio, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembleia Geral;
- V – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO;
- VI – Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados, no tocante a manutenção do Consórcio, referente às despesas aprovadas pela

Assembleia Geral;

VII – Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

VIII – Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;

IX – Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;

X – Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

XI – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO;

XII – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

XIII – Designar um(a) representante que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato de rateio durante sua vigência, conforme determina o art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

**Parágrafo Primeiro** - O Contratante se compromete a:

I – Pagar a contraprestação mensal, no prazo fixado no presente contrato;

II – Incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser excluído do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Contratante, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Contratado, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**Parágrafo Quarto** – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores Syllas Marinehiro da Silva como Gestor e Demerval Denilson de Moraes como fiscal, nomeados através de portaria, que irão verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os

seus aspectos, conforme estabelece a Lei 14.133/01.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**Parágrafo único** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o Contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, com os seus respectivos aditivos, Estatuto do Consórcio e art. 8º § 5º da lei 11.107/05.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores a serem repassados, salvo em caso de retirada do Município Consorciado.

**Parágrafo Segundo** – No caso de o Município retirar-se do consórcio, a Assembleia Geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face os compromissos já assumidos.

### **CLÁUSULA NONA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do Município consorciado, dotação: Ficha: 36 Órgão:05 Unidade:01 Função:04 Sub-sunção:122 Programa: 0044 Atividade: 2.003 – Manutenção das Atividades do CODAP 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte: 1500.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** – O presente contrato será publicado pelo CODAP, nos termos da Lei, e no Diário Oficial do Município de Congonhas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**Parágrafo Único** – Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste



contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete/MG, 03 de abril de 2025

PAULO CEZAR LOPES  
CORREA:29370043691  
91

Assinado de forma digital  
por PAULO CEZAR LOPES  
CORREA:29370043691  
Dados: 2025.04.15  
11:57:50 -03'00'

---

**PAULO CEZAR LOPES CORRÊA**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CODAP**

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615  
615

Assinado de forma digital  
por ANDERSON COSTA  
CABIDO:81361742615  
Dados: 2025.04.15 15:07:53  
-03'00'

---

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
**PREFEITO DE CONGONHAS**

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3896

Código de Validação: 991226

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CODAP

Participes: O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CODAP**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 08.753.385/0001-70, com sede administrativa na Praça Barão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG, CEP.: 36.400-041, representado por seu Secretário Executivo, **PAULO CEZAR LOPES CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.\*\*\*.\*\*\*-91, residente e domiciliado em Ouro Branco/MG e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com endereço na Praça Presidente Kubitschek, nº.135, Centro, Congonhas/MG, CEP: 36.415-000, representado por seu Prefeito Municipal **ANDERSON COSTA CABIDO**, brasileiro, inscrito no CPF: 813.\*\*\*.\*\*\*- 15, residente e domiciliado em Congonhas – MG. Objeto: Rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2025, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na 131ª Assembleia Geral Ordinária do CODAP. Valor: R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 36. Órgão: 05. Unidade: 01. Função: 04. Sub-sunção: 122. Programa: 0044. Atividade: 2.003 – Manutenção das Atividades do CODAP 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público. Fonte: 1500. Vigência: 15 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025. Paulo Cezar Lopes Corrêa, Secretário Executivo do Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba – Codap; Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas.

Código de Validação: 991626

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

